

CÓPIA
CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis 28.09.16
Consultor Geral Adjunto



Rubricado em 28/09/16 às
14h 42min

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Daniela A. Pacheco Dias
Consultora Geral

DA: COORDENADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARA: CONSULTORIA-GERAL E CONSULTORIA-GERAL ADJUNTA

ASSUNTO: TRAMITAÇÃO – LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

MEMO: 5, de 27 de setembro de 2016

Considerando que o Parecer Técnico nº 285/16, lavrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, condicionou a aprovação de diversas propostas contidas no corpo do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 (Estruturação e Ordenamento Territorial) ou em suas emendas à verificação técnica, retificações ou diligências a cargo da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;

1. Considerando, deste modo, o apontamento para que a Comissão encarregada de analisar o mérito urbanístico da proposta verifique o atendimento do extenso rol de faixas viárias proposto pelo Executivo Municipal na emenda de nº 13, bem como das emendas parlamentares de nºs 8, 12, 14, 27, 29, 34, 68, 70 e 95, ao conceito de eixo comercial, constante do art. 2º, LII, do projeto, e se atende também à diretriz estratégica de adensamento urbano "corredor de transporte coletivo", prevista em diversos dispositivos da Lei Complementar nº 261/08 (Plano Diretor do Município);

2. Considerando, igualmente, as emendas de nºs 1 e 2, propostas no parecer técnico supracitado, que visam corrigir omissão do projeto a fim de inserir na relação de conceitos (art. 2º) e na subdivisão da macrozona rural (art. 5º), as espécies de Área Rural de Proteção do Ambiente Natural (ARPA) e de Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), de modo a atender-se ao que estabelecem os arts. 58 e 59, do Plano Diretor, e que necessitam do aperfeiçoamento pelo exame acurado da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente do mapa de macrozoneamento anexo ao projeto, a fim de



que sejam identificados e delimitados neste as macrozonas rurais acima referidas;

3. Considerando, também, a necessidade legal identificada ao final dos estudos por esta comissão, de que a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente verifique a sobreposição dos perímetros das Áreas de Relevante Interesse Ecológico do Morro da Boa Vista e do Morro do Iriú, bem como da Área de Proteção Ambiental da Serra Dona Francisca aos mapas de macrozoneamento urbano e rural constantes do projeto, a fim de atender-se à legislação relativa ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985/2000), bem como ao art. 15, do projeto;

4. Considerando, ainda, o apontamento para que a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, nas diversas emendas referentes à instituição de áreas de expansão urbana, proceda à retificação e ajuste dos perímetros propostos, de maneira a retirar dos seus limites as áreas com severas restrições ambientais, a exemplo das emendas de nº 42 e 44, como também adequar os contornos das emendas de nºs 75, 76, 77 e 102, às áreas ocupadas por assentamentos irregulares de população de baixa renda, de modo a atender-se ao disposto na Lei Nacional nº 11.977/09, que estabelece as normas gerais para a regularização fundiária de assentamentos urbanos;

Considerando, assim, que as condicionantes supra relacionadas não se revestem de caráter facultativo, destinadas somente ao exame do mérito urbanístico, mas revelam-se como providências técnicas complementares obrigatórias para o aperfeiçoamento da análise legal, de modo a garantir-se o cumprimento de legislação urbanística e ambiental de caráter nacional, bem como o atendimento à diversas normas e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município;

Considerando, por último, a extrema importância da matéria para o dia-a-dia da comunidade joinvilense, como também a expectativa criada de que a proposição seja imediatamente incluída na pauta regimental após a lavratura do parecer técnico da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;



Alertamos para a necessidade de que o Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, após a lavratura do Parecer Técnico da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, seja encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que esta verifique o atendimento das condicionantes formuladas no Parecer Técnico nº 285/16 e, somente após tal providência, remetido à Secretaria da Câmara.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Mauricio Eduardo Rosskamp, caracterizada por traços fluidos e uma longa horizontal final.

Mauricio Eduardo Rosskamp
Consultor Jurídico

Assinatura manuscrita de Denilson Rocha de Oliveira, com traços mais fechados e uma longa horizontal final.

Denilson Rocha de Oliveira
Consultor Jurídico

Assinatura manuscrita de Arthur Rodrigues Dalmarco, com traços mais fechados e uma longa horizontal final.

Arthur Rodrigues Dalmarco
Consultor Jurídico